

# LEI Nº **2.594** de 01 de julho de 2008.

**“Dispõe sobre permuta de imóveis entre o Município de Catalão e os herdeiros de Tharsis Campos e Georgina Pires Campos para pagamento de desapropriação indireta e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Município de Catalão, Estado de Goiás, devidamente autorizado a efetuar com os herdeiros de THARSIS CAMPOS E GEORGINA PIRES CAMPOS, **Permuta** envolvendo os imóveis a seguir descritos, todos registrados no CRI local, objetivando o pagamento de desapropriação indireta do terreno onde fora construído o Grupo Escolar Wilson Democh, ocorrida nos anos setenta, cuja negociação com o Município de Catalão foi iniciada, mas não concluída, conforme faz prova a lei municipal nº 130, de 18 de maio de 1981.

**a) - dos imóveis pertencentes ao Município:** Quadra 18-A, do Loteamento Ipanema II, desta cidade, composta de 20 (vinte) lotes, designados de 01 a 20, com 246,00 (duzentos e quarenta e seis metros quadrados) cada, devidamente registrados no CRI local.

**b) - dos imóveis pertencentes aos herdeiros:**

1 - Um lote de terreno situado nesta cidade, na Avenida Ceres, no Bairro Nossa Senhora de Fátima, com a área de 2.724,00m<sup>2</sup>, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente, face voltada pra Oeste, mede 60,00 metros para a Avenida Ceres, a partir da esquina da Rua Tamoios e indo no sentido da Linha Férrea; de frente para a Rua Tamoios, face voltada para o Sul, mede 45,40 metros de

extensão, a partir da esquina da Avenida Ceres e até a esquina da Rua Timbiras; de frente para a Rua Timbiras, mede 60,00 metros, face voltada para Leste, a partir da esquina da Rua Tamoios e indo em direção a Linha Férrea; e, finalmente, pelo lado Norte, confrontando com terreno do Patrimônio Municipal, próximo a Linha Férrea, mede 45,40 metros entre a Rua Timbiras e a Avenida Ceres. Havido em Aforamento ao Município de Catalão-GO., devidamente matriculada sob o nº 34.129, ficha 01, Livro 2 – Registro Geral, do CRI local.

**2** - Um lote de terreno situado nesta cidade, na Rua Timbiras, no Bairro Nossa Senhora de Fátima, com a área de 2.394,00m<sup>2</sup>, e as seguintes medidas e confrontações: de frente para a Rua Timbiras, face voltada para Oeste, mede 28,50 metros, a partir da esquina da Rua Tamoios e indo em direção a Linha Férrea; de frente para a rua Tamoios, face voltada para o Sul, mede 84,00 metros a começar da esquina com a Rua Timbiras e indo em direção Leste; pelo lado Norte, mede 84,00 metros de extensão, a partir do alinhamento da Rua Timbiras, em sentido Leste, confrontando com terrenos do Patrimônio Municipal, próximo a Linha Férrea; e, finalmente, pelo lado voltado para Leste, mede 28,50 metros de extensão, a partir do alinhamento da Rua Tamoios, indo em direção Norte, confrontando com o Patrimônio Municipal. Havido em Aforamento junto ao Município de Catalão-GO., conforme a matrícula nº 34.130, ficha 01, Livro 02 – Registro Geral, do CRI local.

**Artigo 2º** - A **Permuta** dos imóveis se fará um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

**Artigo 3º** - O Município de Catalão, para que a **Permuta** se revestisse de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim, que também passa a compor a presente Lei.

**Artigo 4º** - O imóvel descrito no Artigo 1º, alínea “b”, que passará ao domínio do Município de Catalão, fica declarado bem de uso especial e como tal afetado em sua totalidade.

**Artigo 5º** - As despesas com escrituração, custas, emolumentos, registro e outras decorrentes das transferências dos imóveis, correrão por conta exclusiva do Município de Catalão, ficando dispensado o recolhimento do ITBI aos cofres públicos municipais.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei municipal de nº 130, de 18 de maio de 1981.

(a) **César José Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 01.07.2008.  
(a) ADIB ELIAS JÚNIOR  
Prefeito Municipal”**